



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL N.º 461/2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 120.200.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 120.200.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.992.153,55 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1– RECEITAS CORRENTES	117.799.053,96
1.1 – Receita Tributária	2.042.523,48
1.2 – Receita de Contribuições	3.315.497,58
1.3 – Receita Patrimonial	657.540,17
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	82.566,19
1.7 – Transferências Correntes	83.779.161,26
1.8 - Outras Receitas Correntes	27.740.864,10
1.9 – Contribuições (Intra)	32.011,32
1.8 – Transferências Correntes (Intra)	148.889,86
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.393.099,59
2.1 – Alienações de Bens	29.499,67
2.2 – Amortiz.de Empréstimos	0,00
2.3 – Transferência de Capital	5.924.155,58
2.4 – Outras Receitas de Capital	439.444,34
3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.992.153,55
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	120.200.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – RECURSOS DO TESOURO	120.200.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	97.856.789,81
2 – DESPESAS DE CAPITAL	20.808.089,54
3 – RES. DE CONTIGÊNCIA	1.535.120,65
 II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	 0,00
 III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	 0,00
 DESPESA TOTAL	 120.200.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) sobre o total da despesa nela fixada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

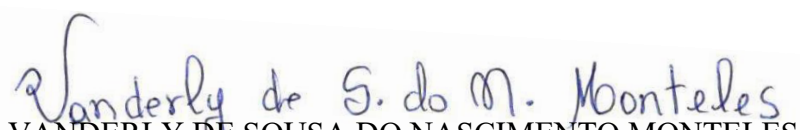
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Certifico que esta Lei nº 461/2023, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 04 de janeiro de 2024, Edição nº 3261, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus – MA, 04 de janeiro de 2024.

Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749